

**PORTARIA Nº 3.174/SPO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 103, Emenda 00.

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 103, Emenda 00, referente ao RBAC 103, de 8 de junho de 2018.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBHA.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2018.

**WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES**

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.174/SPO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 103, Emenda 00

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Tipificação de não conformidade</b>	<b>Providência administrativa</b>	<b>Prazo</b>
103001	Inspeções	103.3	O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado permite inspeções em sua aeronave.	O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado evade-se do local da inspeção, sem liberação da ANAC, ou não permite inspeções em sua aeronave.	Preventiva	24 meses
103002	Aplicabilidade ao RBAC 103	103.3	O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado fornece evidências suficientes para comprovar a aplicabilidade e sua adequação a este regulamento.	O veículo está cadastrado como ultraleve ou balão livre tripulado, mas o operador não demonstra (diretamente ou por apresentação de documentação da aeronave) que o seu veículo se enquadra nos requisitos de aplicabilidade contidos na seção 103.1.	Sancionatória	24 meses
103003	Autorização especial de voo	103.5	O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave em desacordo com as regras do RBAC 103, mas possui autorização especial de voo emitida pela ANAC aprovando a operação que está sendo realizada.	O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando em desacordo com as regras do RBAC 103 sem possuir uma autorização especial de voo emitida pela ANAC aprovando a operação que está sendo realizada.	Acautelatória	24 meses

103004	Autorização especial de voo	103.5	O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave em desacordo com as regras do RBAC 103, mas detinha uma autorização especial de voo emitida pela ANAC aprovando a operação que está sendo realizada.	O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou em desacordo com as regras do RBAC 103 sem possuir uma autorização especial de voo emitida pela ANAC aprovando a operação que está sendo realizada.	Acautelatória	24 meses
103005	Certidão de cadastro de aerodesportista.	103.7(a)	O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave e é detentor de uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.	O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave sem possuir uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.	Preventiva	24 meses
103006	Certidão de cadastro de aerodesportista.	103.7(a)	O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave e é detentor de uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.	O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave sem possuir uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC. No entanto ele possui um atestado de capacidade técnica emitido por uma associação credenciada pela ANAC.	Preventiva	12 meses
103007	Certidão de cadastro de aerodesportista.	103.7(a)	O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave e era detentor de uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.	O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave sem possuir uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.	Preventiva	24 meses

103008	Certidão de cadastro de aerodesportista.	103.7(a)	O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave e era detentor de uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.	O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave sem possuir uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC. No entanto ele possuía um atestado de capacidade técnica emitido por uma associação credenciada pela ANAC.	Preventiva	12 meses
103009	Certidão de cadastro de aeronave.	103.7(b)	A aeronave está operando, possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e apresenta marcação visível que permita sua identificação.	A aeronave está operando, não possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e não apresenta marcação visível que permita a sua identificação.	Acautelatória	24 meses
103010	Certidão de cadastro de aeronave.	103.7(b)	A aeronave está operando, possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e apresenta marcação visível que permita sua identificação.	A aeronave está operando, não possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e apresenta marcação visível que permita a sua identificação.	Sancionatória	24 meses
103011	Certidão de cadastro de aeronave.	103.7(b)	A aeronave está operando, possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e apresenta marcação visível que permita sua identificação.	A aeronave está operando, possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e não apresenta marcação visível que permita a sua identificação.	Preventiva	12 meses
103012	Cadastro no RAB	103.7(b)(1)	Aeronave está registrada no RAB ou cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados.	Aeronave está registrada no RAB e cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados simultaneamente.	Preventiva	12 meses

103013	Revogação de CAV / CAVE	103.7(b)(2)	Aeronave cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados não possui CAV / CAVE válidos (operador solicitou, e obteve do RAB, cancelamento dos certificados antigos da aeronave que foi cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados).	Operador não solicitou revogação de CAV / CAVE de aeronave cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados.	Preventiva	12 meses
103014	Devolução de CAV / CAVE	103.7(b)(2)	Operador de aeronave cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados devolveu ao RAB CAV / CAVE revogado.	Operador de aeronave cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados não devolveu ao RAB CAV / CAVE revogado.	Preventiva	12 meses
103015	Seguro Obrigatório	103.7(c)	Os operadores sob o RBAC 103 engajados em instrução remunerada de veículos ultraleves ou balões livres tripulados devem possuir seguros de Responsabilidade Civil.	Operador não comprova e não possui seguros de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), em desacordo com o RBAC 103.7(c)	Preventiva	24 meses
103016	Documentação Exigida	103.7(d)	Operador porta a documentação exigida pelo RBAC 103 em meio físico ou em meio digital.	Não portar documentação exigida em meio físico ou digital atualizadas, em desacordo com o RBAC 103.7 (d).	Preventiva	18 meses
103017	Regras Operacionais	103.11(a)	O veículo ultraleve ou balão livre tripulado é operado de forma a não oferecer risco às pessoas no solo ou ao sistema de aviação civil.	Praticar a atividade aerodesportiva colocando em risco pessoas no solo ou ao sistema de aviação civil, em desacordo como RBAC 103.11 (a)	Acautelatória	24 meses

103018	Lançamento de objetos ao solo	103.11(b)	O operador de um veículo ultraleve ou balão livre tripulado realiza seus voos sem lançar objetos ao solo.	O operador lança ou permitir que se lance objetos ao solo, em desacordo com o RBAC 103.11 (b)	Preventiva	24 meses
103019	Operação VMC	103.1(c)	O operador realiza voos em condição visual (VMC) em período diurno e mantendo-se referência visual com a superfície durante todo o voo.	Operar veículo ultraleve ou balão livre tripulado sob o RBAC 103 em período noturno ou em condições não visuais, em desacordo com o RBAC 103.11(c).	Sancionatória	24 meses
103020	Locais de Pouso e Decolagem	103.11(d)	O operador possui autorização do proprietário ou detentor dos direitos de uma determinada área para nela realizar pousos ou decolagens com veículo ultraleve ou balão livre tripulado.	Realizar pousos ou decolagens em área não autorizada pelo proprietário ou detentor de direitos legais, em desacordo com o RBAC 103.11 (d)	Preventiva	18 meses
103021	Transporte de Passageiros	103.11(e)	Operador informar a pessoa embarcada dos riscos envolvidos e de que operador e aeronaves não dispõem de qualquer qualificação técnica emitida pela ANAC, não havendo, portanto, qualquer garantia de segurança.	Operador não informar a pessoa embarcada dos riscos envolvidos e de que operador e aeronaves não dispõem de qualquer qualificação técnica emitida pela ANAC, não havendo, portanto, qualquer garantia de segurança.	Sancionatória	12 meses

103022	Regras Tráfego Aéreo	103.13	O operador de veículo ultraleve e balão livre tripulado observa as regras de tráfego aéreo emitidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA correspondentes ao espaço de voo utilizado, bem como, quaisquer limitações adicionais impostas na forma do parágrafo 103.15(c)(2) deste regulamento.	O operador não cumpre as regras do DECEA para operar veículo ultraleve e balão livre tripulado, em desacordo com o RBAC 103.13.	Preventiva	24 meses
103023	Áreas de Operação	103.15(a)	A operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado sob o RBAC 103 ocorre fora de áreas densamente povoadas, aglomerados rurais, aglomeração de pessoas, áreas proibidas ou restritas, a menos que aprovada pela ANAC mediante autorização especial, cuja cópia deve ser portada pelo operador, condicionada à autorização prévia emitida pela autoridade local.	Operador realiza operações sobre áreas densamente povoadas, aglomerados rurais, aglomeração de pessoas, áreas proibidas ou restritas, sem possuir ou portar cópia da autorização especial da ANAC ou sem possuir autorização prévia emitida pela autoridade local, em desacordo com o RBAC 103.15 (a)	Sancionatória	24 meses
103024	Áreas de Operação	103.15(b)	A operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado ocorre no espaço de voo	É realizada operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado fora dos espaços de voo especificamente autorizados pelo DECEA.	Preventiva	24 meses

			especificamente autorizado pelo DECEA.			
103025	Áreas de Operação	103.15(c)	Antes de cada voo o operador toma o devido conhecimento dos espaços de voo, respeitando os limites laterais e verticais definidos.	O operador não cumpre as limitações laterais e verticais do espaço aéreo estabelecidas pelo DECEA.	Preventiva	24 meses